

ATO DE PENSÃO

Conceder Pensão à Senhora **RAIMUNDA FELIPE DA SILVA**, face o falecimento do servidor **FRANCISCO VITURIANO DA SILVA**, ocupante do cargo de "GUARDA" lotado na secretaria de Assistência Social deste município, nos termos da legislação pertinente.

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCABEL/CE - CAPREV**, no uso de suas atribuições legais, nos termos, com o art. 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal de 1988, em consonância com o art. 51, inciso II, § 3º e art. 52, inciso I da lei municipal nº 1.429/2009.

RESOLVE:

Art. 1º – **Conceder Benefício de Pensão por Morte** à Sra. **RAIMUNDA FELIPE DA SILVA**, brasileira, viúva, CPF **RG**, SSP-CE, cônjuge do ex-servidor, Efetivo do Município **FRANCISCO VITURIANO DA SILVA**, ocupante do cargo de "GUARDA", lotado na Secretaria de ASSISTÊNCIA SOCIAL, com óbito no dia 22/10/2015, proventos integrais na forma abaixo descrita:

DESCRÍÇÃO	VALOR
Vencimentos base	R\$ 788,00
Vantagens Pessoais – Quinquênio. (10%, art. 79 da lei 999/2000)	R\$ 78,80
TOTAL	R\$ 866,80

Art. 2º – **O benefício da pensão** por morte acima concedido, **será extinto** para os dependentes **pelo matrimônio ou pelo falecimento**, nos termos do art. 10 da lei municipal nº 1.429/09.

Art. 3º – As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta de dotação própria constante do vigente orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cascavel/CE – CAPREV

Art. 4º – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, devidamente aprovado pelo Tribunal de Contas do Município, considerando os seus efeitos financeiros a partir do dia 22/10/2015, nos termos do art. 52, inciso I, da lei municipal nº 1.429/2009, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel, em 30 de novembro de 2015.

Von Brawn Céris e Santos
Presidente do CAPREV

Francisca Ivonete Mateus Pereira
Prefeita Municipal